

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JULIO LOPES)

Altera a Lei nº 9.610, de 1998, Lei de Direito Autoral, de modo a regular os direitos conexos relativos a conteúdo multimídia, gerado por algoritmo, altamente realista, da voz ou imagem de intérprete ou executante identificável e que simule sua participação em obra audiovisual ou fonograma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.610, de 1998, Lei de Direito Autoral, de modo a regular os direitos conexos relativos a conteúdo multimídia, gerado por algoritmo, altamente realista, da voz ou imagem de artista identificável e que simule sua participação em obra audiovisual ou fonograma.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.610, de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art.
5º

.....
XV – Réplica digital – conteúdo multimídia gerado por algoritmo da voz, imagem ou outra característica de intérprete ou executante identificável, de forma altamente realista, e que simule sua participação em obra audiovisual ou fonograma.”
(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.610, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 90-A e 91-A.

“Art. 90-A. O licenciamento de réplica digital somente será lícito mediante autorização prévia e escrita do titular da voz, imagem ou outra característica identificável, em contrato no qual estejam previstos o prazo de licenciamento e a remuneração adicional ao titular para cada nova utilização.

[...]



* C D 2 4 9 8 8 0 6 8 4 8 0 0 *

Art. 91-A É obrigatória a informação clara ao público, de forma destacada, de que o conteúdo se trata de réplica digital."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, algoritmos sofisticados são capazes de gerar reproduções altamente realistas da voz e da imagem de indivíduos, simulando sua participação em obras audiovisuais e fonogramas. A nova realidade coloca em risco a proteção dos direitos dos intérpretes e executantes, pois, sem uma regulação específica, suas características podem ser usadas sem consentimento, comprometendo a integridade moral e os interesses econômicos desses profissionais.

O projeto de lei pretende introduzir no ordenamento jurídico a obrigatoriedade de autorização expressa para o uso de réplicas digitais. Ao inserir no artigo 5º da Lei nº 9.610/1998 o conceito de "réplica digital" e ao criar os artigos 90-A e 91-A, o projeto busca assegurar que intérpretes e executantes mantenham controle sobre a utilização de suas vozes e imagens. O contrato de licenciamento proposto deve prever a remuneração adicional e condições específicas para cada uso, garantindo que os titulares sejam devidamente compensados e que a exploração de sua imagem e voz ocorra de forma transparente e justa.

A proposta também inclui a exigência de que o público seja claramente informado de que está diante de uma réplica digital. Essa medida é fundamental para manter a transparência, evitar confusões e proteger os direitos dos consumidores. A identificação clara evita a diluição da identidade dos artistas e resguarda a autenticidade das produções culturais, preservando o valor do trabalho humano frente às criações geradas por máquinas.

A implementação dessas medidas reforçará a importância de uma legislação que acompanha as inovações tecnológicas e protege os direitos de quem contribui artisticamente para a indústria audiovisual e fonográfica. A



* C D 2 4 9 8 8 0 6 8 4 8 0 0 *

proposição, enfim, busca estabelecer um equilíbrio entre o uso ético da tecnologia e o respeito aos direitos fundamentais de personalidade e propriedade intelectual.

Ante o quadro, peço o apoio dos meus pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JULIO LOPES



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249880684800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



* C D 2 2 4 9 8 8 0 6 8 4 8 0 0 *